

PROCESSO: 30.290/18  
RECORRENTE: **AURENI CARNEIRO IZIDORIO**  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda  
RELATOR: Fabiano Nakanishi  
ASSUNTO: Isenção de IPTU às pessoas viúvas

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU ÀS PESSOAS VIÚVAS – RECONHECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL MEDIANTE SENTENÇA JUDICIAL EM DESFAVOR DO INSS – PREENCHIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Juntada sentença da demanda ajuizada pela recorrente contra o INSS, não sujeita à remessa necessária, reconhecimento da união estável mediante conclusão de que Aurení Carneiro Izidorio convivia em união estável com o “de cujus” e era dependente do mesmo para os fins previdenciários.

Satisfação plena quanto à comprovação do estado civil e preenchimento dos demais requisitos exigidos pela Lei 8.673/2001, artigo 1º, inciso IV, com alterações pelas Leis 8.791/2002, 12.123/2014 e 12.632/2017.

Em observância ao princípio da economia processual, fica o benefício estendido ao exercício fiscal de 2019, observando-se o limite do valor venal definido em cada exercício.

Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO Nº 114/2019 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **AURENI CARNEIRO IZIDORIO**,

**ACORDAM**

*os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em dar provimento, reformando a decisão de primeira instância administrativa para reconhecer a isenção de IPTU às pessoas viúvas. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Ubirajara Zanete Mariani, Nivaldo Lopes, Carlos Roberto Leandro, Rosalmir Moreira, Rodolfo Tramontini Zanluchi e o Presidente Marcelo Moreira Candeloro.*

*TARF, 03 de setembro de 2019.*

**Fabiano Nakanishi**

RELATOR

**Marcelo Moreira Candeloro**

PRESIDENTE